

PARECER Nº 1349/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, obriga todas as agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento a disponibilizar, aos clientes, pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

A propositura estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei dela decorrente, para os estabelecimentos bancários instalarem os respectivos terminais em suas agências.

Os infratores ficam sujeitos a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para a plena inclusão social dos portadores de deficiência e pessoas de baixa estatura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e corrigir o valor da multa, que havia sido expresso de forma errônea no Parágrafo Único do Artigo 3º do projeto de lei apresentado pelo nobre Autor.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao possibilitar acesso mais amplo dos cidadãos mencionados aos caixas eletrônicos para auto-atendimento, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 19/10/2011

Gilson Barreto – PSDB - Presidente

Domingos Dissei – PSD - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

David Soares - PSD

Jamil Murad - PCdoB

Senival Moura – PT